



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 014/2023

PROJETO DE LEI N.º 011/2023, DE 14 DE MARÇO DE 2023 .

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI N.º. 971/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 21 de Março de 2023 Protocolo 336/2023, está expresso em quatro (04) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS À LEI N.º. 971/2011, DE 27 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

- a) **Termos regimentais:** O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) **MÉRITO:** Conforme se infere do presente projeto de lei, Trata-se da revogação parcial da Lei Municipal n.º. 971/2011, de 27 de Abril de 2011, que doa área no Distrito Industrial para a empresa supracitada no artigo 1º deste projeto de Lei. A Administração vem desenvolvendo ações no sentido de dar efetividade nas doações de lotes do Distrito Industrial. Para isso estamos fazendo análise criteriosa de todas as áreas concedidas e a atual situação das mesmas, verificando o uso e ocupação de todos os lotes. Podemos perceber que algumas empresas se encontram no momento parcialmente com áreas ociosas, sem utilização e sem perspectiva de ampliação no momento. De outro lado temos algumas empresas necessitando de áreas para fazer sua ampliação das atividades econômicas. Assim, conversando com os empresários, estamos propondo a revogação parcial de parte das áreas concedidas e propondo um plano de



ação imediata para que seja utilizada a área remanescente em sua capacidade total, sob pena se ser proposto a revogação da totalidade da área. Desta forma, estamos revogando doação de parte do imóvel que se encontra sem utilização para a finalidade da qual foi concedido o mesmo. Importantíssimo destacar que existem algumas empresas peticionando interesse em instalar suas atividades empresariais naquele Distrito Industrial.

c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Patrícia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinário do executivo 011/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 04 de abril de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

